

**EMENDA Nº 03**

**Altera a redação do art. 1º e do art. 2º do PLL 305/17.**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 1º do PLCL 015/18, conforme segue:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no art. 29 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 29 .....

Parágrafo único. A guia reestimativa será acompanhada de Parecer de Reestimativa Fiscal, no qual constará a decisão proferida e sua fundamentação, que deve explicitar, sob pena de nulidade:

- I – a metodologia utilizada para definição do valor;
- II – as fontes de informação e os dados eventualmente coletados para subsidiar a avaliação; e
- III – as variáveis levadas em consideração na apuração do valor final.” (NR)

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do art. 2º do PLCL 015/18, conforme segue:

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 197, de 1989, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 30. Ao discordar da reestimativa fiscal, é facultado ao contribuinte encaminhar, mediante requerimento, recurso à Secretaria Municipal da Fazenda, juntando, às suas expensas, laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado que fundamente o valor que entende correto, impugnando o parecer fundamentado emitido pela Fiscalização da Receita Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 29 desta Lei.

§ 1º O requerimento e o laudo de avaliação apresentados pelo contribuinte, juntamente com o parecer fundamentado referido no parágrafo único do art. 29 desta Lei Complementar, serão encaminhadas ao Secretário da Fazenda Municipal para julgamento, que para tanto poderá determinar a realização de diligência fixando o prazo para apresentação de laudo de avaliação.

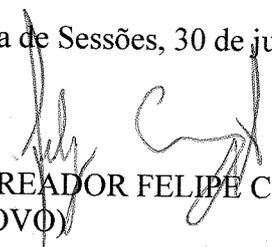
§ 2º O julgamento do recurso deverá conter fundamentação analítica e abordar a totalidade dos argumentos apresentados pelo contribuinte, bem como das informações constantes do laudo por este juntado.

(NR)

.....”

**Justificativa da tribuna.**

Sala de Sessões, 30 de julho de 2019.

  
VEREADOR FELIPE CAMOZZATO  
(NOVO)